



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, data da disponibilização: 08/09/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - OAB/AM-TED N.º 003/2020.

DISPÕE sobre delegação de competência à 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM.

A DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 10, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8906/94.

CONSIDERANDO a adoção das medidas cabíveis para combater e apurar a conduta antiética dos advogados que possuem mais de 05 (cinco) causas por ano no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA à 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, de acordo com as seguintes atribuições;

Artigo 1º DETERMINA-SE a delegação de competência à 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, para atuar como TURMA TEMÁTICA para combater e apurar a conduta antiética dos advogados que possuem mais de 05 (cinco) causas por ano no Estado do Amazonas.

Artigo 2º A TURMA TEMÁTICA do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, receberá por distribuição direta, consoante art. 58 § 2º do Código de Ética e Disciplina, Lei 8906/94, analisará liminarmente, e, se for o caso, instaurará os processos ético-disciplinares em face dos(as) advogados(as) que possuam mais de 05 (cinco) causas por ano no Estado do Amazonas.

Artigo 3º Fica delegada a TURMA TEMÁTICA do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, até o transito em julgado, a qual instruirá com a emissão de Parecer Preliminar e Julgará o Mérito dos processos ético-disciplinares em face dos(as) advogados(as) que possuam mais de 05 (cinco) causas por ano no Estado do Amazonas.

Artigo 4º As omissões desta Resolução e eventuais divergências deverão ser apreciadas e decididas pelo Presidente do TED-OAB/AM.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-AMAZONAS, em Manaus - AM, 04 de setembro de 2020.

LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA

Presidente do TED-OAB/AM

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário Geral do TED-OAB/AM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil